



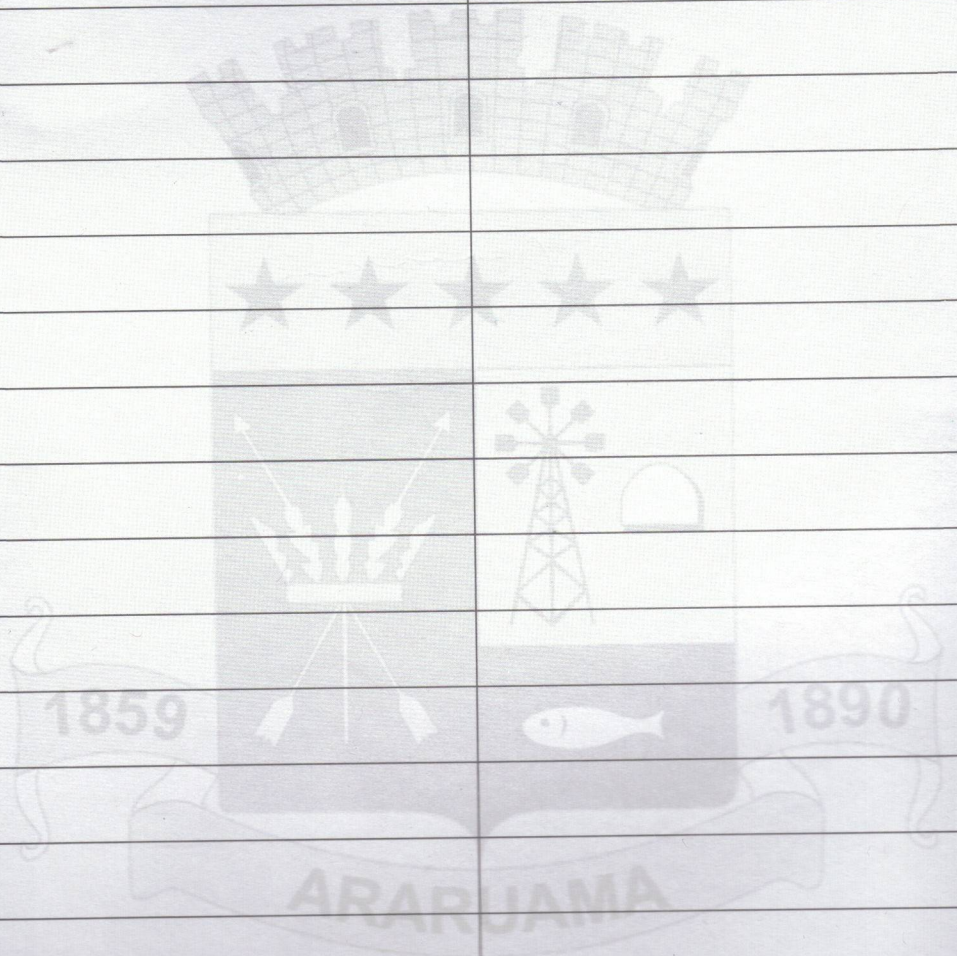
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 23153 /10 / 2025
DATA: 10/10/2025 - 15:31:42
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: ANONIMO
SENHA: U39K2I7

Combi



Olá, Caio Benites Rangel

Itens



Impugnações

INICIO

Impugnações

Panel

Boletim

Avisos

Licitapla

PLANEJAME

Demais

PCA

PROCESSOS

Pesquis

Process

Relatóri

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil

Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Sair

Voltar

Descrição

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia. 1- O edital, em seu item 12.4, subitem 12.4.2.1, que trata do atestado técnico operacional, exige a comprovação de aptidão para, no mínimo, 30% da quantidade do objeto licitado, com referência específica aos itens 3, 6, 8, 9 e 11 das especificações do objeto. Entretanto, a licitação contempla a aquisição de 15 itens. Ao analisar o edital, não identifiquei justificativa para a exigência de atestados de fornecimento especificamente dos pneus constantes nos itens 3, 6, 8, 9 e 11. Diante disso, questiono: não seria mais adequado exigir que a licitante comprove aptidão por meio de atestado de fornecimento de pneus, independentemente das especificações desses itens, conforme o objeto licitado em geral, ou, ainda, de fornecimento de itens similares ou superiores? 2- Não será necessária a comprovação de aptidão, por meio de atestado, para os demais itens que compõem a planilha orçamentária (itens 1, 2, 4, 5, 7, 10, 12, 13, 14 e 15), visto que o item 12.4.1 do edital não faz menção a esses itens?

Resp

Nã
respo

Nã
respo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROCESSO SOB Nº 23153

FLS. Nº 02

EM 10/10/20 às 25

CLB
Assinatura e Carimbo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 23153

Número de Folhas 03

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 10/10/2025.

Assinatura do Funcionário

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento do PA23153/25

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 070/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araruama – Secretaria de Transportes

Esclarecimento solicitado:

O licitante questiona o item 12.4.2.1 do edital, que exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional comprovando aptidão mínima de 30% da quantidade do objeto licitado, com referência específica aos itens 3, 6, 8, 9 e 11. Argumenta que o edital contempla 15 itens e não há justificativa aparente para a restrição a apenas cinco deles, sugerindo que o atestado deveria abranger qualquer tipo de pneu, independentemente da especificação.

Esclarecimento prestado:

A exigência contida no item 12.4.2.1 do edital encontra-se devidamente fundamentada no Termo de Referência e amparada no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os itens 3, 6, 8, 9 e 11 referem-se a pneus de maior relevância, assim, por razões optou-se por exigir a comprovação de experiência prévia apenas para esses itens, considerados de maior relevância e criticidade dentro do conjunto licitado.

Essa exigência tem por finalidade assegurar que as licitantes possuam capacidade técnica comprovada para fornecimento de produtos de maior relevância, sem, contudo, impor ônus desnecessário ou restrição de competitividade aos demais itens do certame.

Cumprir destacar que a Administração observou o princípio da proporcionalidade, previsto na Lei nº 14.133/2021, e os entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União, segundo os quais as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto, de forma a não limitar a competitividade.

Portanto, mantém-se a exigência do atestado técnico apenas para os itens 3, 6, 8, 9 e 11, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, por tratar-se de medida técnica, proporcional e devidamente justificada nos autos.

23/5/25
068

Leandro de Sousa Caçador
Diretor de Departamento
Matrícula 6262-6

Leandro de Sousa Caçador
Diretor de Departamento - SETRA
Matrícula 6262-6

Recebido em
15/10/25
às 09:00
A